



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A N º 057/2020 **De 09 de junho de 2020.**

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 em cumprimento ao disposto no artigo 3º, §2º do Regimento Interno, após aprovação na 752ª Reunião Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2020,

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 13/2007;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 04/2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, que a documentação prevista no §1º, Art., 2º da Resolução do CFP nº 13/2007, será recebida por meio eletrônico pela COTEC em conjunto com a declaração de veracidade que deverá ser entregue com os demais formulários.

§1º Toda documentação apresentada por meio eletrônico deverá ser entregue autenticada, na forma física, em até 120 dias do retorno das atividades presenciais no CRPRJ.



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Artigo 2º - As solicitações de informações financeiras ou éticas serão todas realizadas por meio eletrônico após o processamento do pedido formulado pela(o) psicóloga(o).

Artigo 3º - Após o recebimento de toda documentação necessária, a COTEC encaminhará por meio eletrônico o processo para a Comissão de Análise para Concessão do Título Profissional de Especialista (CATE), que dará andamento no processo com o consequente deferimento ou indeferimento da solicitação.

Artigo 4º - As solicitações que foram deferidas são listadas e encaminhadas para a Diretoria Executiva para serem referendados em Reunião Plenária.

Artigo 5º - Instituir, que as(os) psicólogas(os) que tiverem finalizado todo o procedimento regulamentado na Resolução CFP nº 13/2007, para conferência do Título de Especialista, receberão uma Declaração de Concessão de Título de Especialista, que substituirá momentaneamente a entrega da carteira profissional definitiva em razão da impossibilidade de entrega física.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO
Conselheiro-Presidente

JULIA HORTA NASSER
Conselheira-Secretária